



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.298, de 28 de novembro de 1986.

"Autoriza o Chefe do Executivo a doar precariamente próprio Municipal para a PAVI"S" DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar precariamente à PAVI"S" DO BRASIL S/A, uma área de terreno sem quaisquer benfeitorias, para ampliação de depósito, uma faixa de 10 m de frente e 156 m de comprimento com a Rua Dr. Otávio Costa até o Ribeirão da Mata.

Art. 2º) - Por ocasião da lavratura da escritura de doação além de se consignar a condição acima, obriga-se a donatária ainda a cumprir o seguinte: a) obedecer as cláusulas do contrato registrado na JUCENG, junto nos autos da doação anterior; b) a cumprir o organograma de execução das obras e implantação do parque industrial na forma proposta; c) empregar, pelo menos 35% da mão de obra local; d) funcionar na forma proposta no prazo máximo de dois anos contado da assinatura da escritura de doação; e) não ter a falência decretada.

Art. 3º) - Reverterá de pleno direito o imóvel doado e benfeitorias caso a donatária não cumpra o estabelecido em qualquer item dos artigos anteriores.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de novembro de 1986.